



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2208183-05.2024.8.26.0000

Registro: 2025.0000330332

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº 2208183-05.2024.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENIT, é agravado EMERSON DE JESUS SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2208183-05.2024.8.26.0000

8ª Vara Cível da Comarca de Santo André/SP

Agravante: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VENIT

Agravado: EMERSON DE JESUS SANTOS

MM Juiz de Direito: Dr. ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO

VOTO Nº 39704

DESPESAS CONDOMINIAIS – AÇÃO DE COBRANÇA –
PESQUISA JUNTO AO RENAJUD – Art. 378 do CPC –
Princípio da cooperação – POSSIBILIDADE. RECURSO
PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Condomínio Residencial Venit**, nos autos do **cumprimento de sentença** contra a r. decisão de fls. 14 que indeferiu o pedido de realização de pesquisa junto ao sistema Renajud.

Inconformado, o credor sustenta que a informação é facilmente obtida pelos convênios firmados com o Tribunal de Justiça. Portanto, não há justificativa para que o credor efetue a busca.

Desnecessárias as informações do juízo de origem.

O recurso tramitou em seu efeito suspensivo. O agravado não possui procurador constituído nos autos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2208183-05.2024.8.26.0000

É o relatório.

Assiste razão ao agravante.

A medida requerida pelo credor é útil e parece eficaz, sendo que acerca do art. 378 do CPC, a doutrina ressalta o seguinte:

“Trata-se do princípio da cooperação previsto no art. 6º do CPC, espraiando seus efeitos para além dos sujeitos atuantes do processo ou daqueles que tenham interesse jurídico na sua solução.”¹

Desse modo, o juiz deve envidar esforços para buscar as informações não obtidas, pessoalmente, pela parte, expedindo-se os ofícios necessários, ou requisitando informações, mormente quando envolver órgãos colaboradores do juízo.

Nesse sentido, ***mutatis mutandis***:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES - RECEITA FEDERAL - DETRAN LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS
- Cabimento - Impossibilidade da parte em obter informações, em face do órgão somente atender às requisições oficiais - Interesse público na prestação jurisdicional - Expedição de ofícios determinada, através do

¹ BUENO, Cassio Scarpinella, *Novo código de processo civil anotado*, São Paulo: Saraiva, 2015, p. 275.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 2208183-05.2024.8.26.0000

convênio Infojud e Renajud - Decisão reformada - Agravo provido.”²

**“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS A FIM DE
GARANTIR O JUÍZO - POSSIBILIDADE - INTERESSE DA JUSTIÇA
NA REALIZAÇÃO DA PENHORA - EXEGESE DOS ARTS. 339 E 399
DO CPC - RECURSO PROVIDO.”³**

Postas estas premissas, **dá-se
provimento** ao recurso para que seja realizada a medida pleiteada.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR

² TJSP - 24ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 2087146-55.2017.8.26.0000 - Rel. Des. **Salles Vieira** - J. 08/06/2017.

³ TJSP - 31ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento nº 1.131.695-0/8 - Rel. Des. **Francisco Casconi** - J. 04/03/2008.